

TERMO DE CONTRATO N° 12 /2026
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA DMR LOCAÇÕES LTDA DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 001/2026.

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Valmir dos Santos Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 488.***.***-20, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob n° 12.219.015/0001-24, localizado à Av. Vereador Olímpio Grande, n° 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria n° 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município) de 02 de maio de 2025, a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF n° 876.***.***-00, residente no município de Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa Dmr Locações Ltda, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.542.826/0001-43, com sede na RODOVIA BR 235, n° 1238, POVOADO PORCOES, CEP 49.511-899, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(ua) Sócio(a) Administrador(a) o(a) Sr(a) Wesllei dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o n° 011.***.***-30, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 12/2025 e ata de Registro de Preços n° 050/2025, formalizados pelo Município de Japoatã, à qual o Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana aderiu na condição de órgão não participante, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant. Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, MODELO 0KM, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2025, MOTOR FLEX, COM TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, POTÊNCIA MÍNIMA 84 CV, CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS OU AUTOMÁTICO CVT, TRACÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO ELÉTRICA,	Serviço	07	R\$ 5.660,00	R\$ 39.620,00	R\$ 475.440,00

Item	Especificação	Unid. de Medida	Quant. Veículos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
	TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA 47 LITROS, CAPACIDADE DO PORTA MALAS 300LITROS, NO MÍNIMO 2 AIRBAGS, FREIO ABS, AR-CONDICIONADO MANUAL OU DIGITAL, CENTRAL MULTIMÍDEA TOUCHSCREEN, RODAS AÇO OU LIGA LEVE ARO 14 OU SUPERIOR. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MOTOTISTA POR CONTA DA CONTRATADA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.					
	MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/ POLO/ ANO 2025.					
8	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 0 (ZERO) KM, TIPO VAN, ANO/ MODELO MÍNIMO 2025, COM MOTOR MÍNIMO 2.2 DIESEL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV, PBT MÍNIMO 3,5T PARA TRANSPORTE DE MÍNIMO DE 16 LUGARES, COM NO MÍNIMO 04 PORTAS, 03 (TRÊS) LATERAIS SENDO 01 (UMA) DESLIZANTE E 01 (UMA) TRASEIRA DIVIDIDA EM DUAS PARTES, 04 CILINDROS, INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL, TRAÇÃO DIANTEIRA, CÂMBIO MECÂNICO DE NO MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 (UMA) À RÉ. EQUIPADO COM: AR CONDICIONADO NO MÍNIMO NA CABINE E NO SALÃO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODAS NO MÍNIMO EM AÇO COM ARO 16. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUSIVE REPOSIÇÃO DE PEÇAS), LICENCIAMENTO, SEGURO TOTAL POR CONTA DA CONTRATADA. AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Serviço	03	R\$ 14.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00
	MARCA/MODELO: RENAULT/ MASTER/ ANO 2025.					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado.

WESLLEI DOS
REIS:0113961
5530

Assinado de forma digital por WESLLEI DOS REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05 16:27:16 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

3.3. O objeto contempla a prestação do serviço de locação eventual de veículos automotores, sem motorista, em forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço por (itens), conforme as demandas solicitadas.

3.3. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN de qualquer unidade de Federação.

3.4. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado de Sergipe.

3.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

3.7. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA.

3.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na a CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Garagem da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

3.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no

manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.11. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

3.12. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

3.13. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda pneus, e conferência do alinhamento da direção.

3.14. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

3.15. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.16. As substituições deverão ocorrer nas dependências do município, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

3.17. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE, o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

3.18. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao município de Itabaiana/SE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

3.19. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.20. A CONTRATADA deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana /SE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.21. Nos casos em que a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana /SE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.22. Ao município de Itabaiana/SE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

WESLLEI DOS

REIS:011396155

30

Assinado de forma digital
por WESLLEI DOS
REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05 16:27:50
-03'00'



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, nas seguintes condições:

4.2. A subcontratação fica limitada a 30% do total do objeto da contratação. O licitante vencedor, caso opte pela subcontratação, deverá subcontratar pelo menos uma Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 356/2024, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

4.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da convocação para assinatura do contrato, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

4.4. No momento da contratação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º. do art. 13 do Decreto Municipal;

4.5. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade Contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

4.6. Que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.7. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

4.8. Microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.9. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei nº. 14.133/2021; e

4.10. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

4.11. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.12. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

WESLLEI DOS
REIS:011396155
30

Assinado de forma digital
por WESLLEI DOS
REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05 16:28:04
-03'00'

4.13. A figura da subcontratação, no presente processo justifica-se sob a ótica de que, na prestação de serviços de locação de veículos, na prática do mercado as empresas não dispõem de frota suficiente para atendimento a qualquer demanda, sobretudo em localidades distintas da sua sede. No caso das atividades previstas, em particular, em que há verã muitas ocasiões com serviços simultâneos ou imediatamente consecutivas em localidades diferentes, eventualmente poderá ser necessário que o Contratado busque na subcontratação a opção para completar os quantitativos demandados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 979.440,00 (novecentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme a execução do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme cronologia de pagamentos;

6.1.1. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, a quilometragem percorrida correspondente ao mês.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. Da Liquidação

6.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.

7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

WESLLEI DOS
REIS:01139615
530

Assinado de forma digital por WESLLEI DOS REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05 16:28:20 -03'00'

6.6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I Prazo de validade;
- II Data de emissão;
- III Os dados do contrato e do Órgão contratante;
- IV Período respectivo de execução do contrato;
- V Valor a pagar; e
- VI Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- II identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar de preço ao consumidor amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.10. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.10.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.11.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.12. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.14. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.15. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato ou da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento equivalente para contratação e do Termo de Referência;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

8.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço na forma do contrato ou da ARP, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.2. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 9.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 9.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante ou a terceiros;
- 9.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.6. apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 9.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 9.8. instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 9.9. relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.11. manter durante toda a vigência do contrato ou da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 9.13. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita neste instrumento.
- 9.14. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.
- 9.15. Os veículos deverão ser próprios da Contratada ou estar em regime de comodato para a Contratada, sendo este averbado no DETRAN de qualquer unidade de Federação, desde que sejam mantidas todas as características exigidas no Termo de Referência.
- 9.16. A FRANQUIA de quilometragem dos veículos será LIVRE.
- 9.17. Em nenhuma hipótese será permitido que a Contratada faça uso de qualquer identificação nos veículos que caracterize a divulgação/publicidade de sua marca e/ou de terceiros.
- 9.18. Os veículos ficarão estacionados nas dependências da Contratante e a disposição desta, devendo ser conduzidos por servidores devidamente habilitados e autorizados mediante Portaria.
- 9.19. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado dos serviços.
- 9.20. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

9.20.1. Deverá ser substituído o veículo, nas mesmas condições contratualmente exigidas e, caso não seja possível, por veículo com especificações superiores, quando ocorrer as seguintes situações:

- I Em caso de perda total do veículo;
- II Em caso de roubo;
- III Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva;
- IV Qualquer outra situação que acarrete a descontinuidade da prestação do serviço.

9.20.2. Substituir os veículos de imediato e de forma automática quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou a cada 24 (vinte e quatro) meses após a entrega dos veículos, o que ocorrer primeiro, independente de solicitação da Contratante, por veículos nas mesmas especificações da entrega inicial, sempre do ano de fabricação correspondente à troca.

9.21. DO LICENCIAMENTO

9.21.1. Os veículos deverão estar licenciados segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DETRAN de qualquer unidade de Federação.

9.21.2. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do Certificado de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) devidamente quitado, bem como com todas as informações pertinentes ao prazo ou quilometragem necessários para execução das revisões periódicas.

9.21.3. A Contratada será responsável pelo licenciamento anual dos veículos (Taxas, Seguro, DPVAT, IPVA, entre outros), sem ônus para a Contratante, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da Contratada.

9.21.4. Por ocasião do licenciamento anual, os Certificados de Registro e Licenciamento Veicular (CRLV) deverão ser remetidos e encaminhados, com antecedência, para Secretaria Solicitante e Secretaria de Administração.

9.22. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.22.1. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e dos equipamentos neles instalados.

9.22.2. Entende-se por manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento).

9.22.3. Além das indicadas pelo fabricante, serão consideradas como manutenção preventiva, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

9.22.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto de roda-pneus e conferência do alinhamento da direção. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators (TWI).

9.22.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem

de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, sem ônus para a Contratante.

9.22.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste natural ou quebra de partes e peças, sem ônus para a Contratante.

9.22.7. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a serviços de borracharia, funilaria, elétrico e/ou eletrônico, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

9.23. DA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO

9.23.1. atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.23.2. A Contratada deverá encaminhar ao Consórcio, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, com prazo de indicação do infrator e defesa, não inferior a 15 dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

9.23.3. Nos casos em que a setor de transporte não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas.

9.23.4. Após a chegada do documento de infração no consórcio, esta irá apurar efetivamente qual foi o agente que deu causa à ocorrência da conduta infratora apontada pelo órgão de trânsito antes de atribuir a responsabilização pela multa. Após a identificação, a secretaria de obras solicitará a presença do condutor para realizar a identificação do infrator junto ao DETRAN de qualquer unidade de Federação, para desconto de pontos e responsabilização.

9.23.5. Sendo a infração cometida pelo condutor servidor público, este deve arcar com o pagamento da multa correspondente. Isto não exime a Administração Pública de efetuar o pagamento exigido pelo órgão de trânsito, porém, caso não haja o adimplemento espontâneo da multa pelo servidor, o Poder Público, após pagar o débito, deve promover pertinente regresso ao erário, do valor pago.

9.23.6. Para a apuração e atribuição de responsabilidade pelo pagamento de multas em virtude do cometimento de infrações de trânsito por agentes públicos, se faz necessária, para possibilitar o correspondente ressarcimento ao erário, caso o responsável não quite espontaneamente a penalidade imposta pelo órgão de trânsito, a instauração de procedimento administrativo, no qual deve-se oportunizar o contraditório e a ampla defesa.

9.23.7. Quando a infração apontada pelo órgão de trânsito estiver relacionada às condições e habilidades do veículo, por exemplo, a responsabilização recairá sobre a Contratada que tinha a atribuição de manter o veículo e a documentação em dia com as exigências da legislação de trânsito. O pagamento de taxas como guincho e estadias em pátios dos órgãos fiscalizadores correrão por conta da Contratada.

WESLEI DOS
REIS:011396155
30

Assinado de forma digital
por WESLEI DOS
REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05 16:29:59
-03'00'

9.23.8. Quando a infração resultar em apreensão do veículo devido as infrações relatadas no subitem anterior, a Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da infração, que porventura venham a ocorrer, inclusive estadias, alimentação e demais despesas do condutor.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a der causa à inexecução parcial do contrato;
- b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
- c funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d der causa à inexecução total do contrato;
- e ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

I 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

II 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

III 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida pelos incisos anteriores.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, na forma

prevista no instrumento convocatório ou no contrato, que será graduada, obedecida os seguintes limites máximos:

I 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

II 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II do “caput” deste artigo, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior a sua efetivação.

§ 2º A Multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Decreto.

§ 3º A Multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 4º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado deve responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

WESLLEI DOS
REIS:0113961530
530

Assinado de forma digital
por WESLLEI DOS
REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05
16:30:31 -03'00'

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,

quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

II. UO: 0301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

a. 10.122.0007.2089 – GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

– 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

WESLLEI DOS
REIS:011396155
30

Assinado de forma digital
por WESLLEI DOS
REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05 16:30:59
-03'00'

- i. Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- b. 10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
- 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- i. Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- ii. Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- iii. Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União, Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;
- iv. Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada;
- v. Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.
- c. 10.302.0007.2095 – GESTÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- i. Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- ii. Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;
- iii. Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União, Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.
- iv. Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada;
- v. Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão.
- d. 10.304.0007.2098 – GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- i. Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- ii. Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
- e. 10.305.0007.2099 – GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM EPIDEMIOLOGIA

– 33903900 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

i. Fonte de Recurso: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

ii. Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (art. 125 da Lei 14.133/2021).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro do distrito de Itabaiana/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana/SE, 10 de fevereiro de 2026.

WESLEI DOS
REIS:01139615530

Assinado de forma digital por
WESLEI DOS REIS:01139615530
Dados: 2026.02.05 16:32:06
+03'00'

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Weslei dos Reis
Dmr Locações Ltda.
Contratada

TESTEMUNHA 01:

Odinei Braga de Menezes
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 014. xxx. xxx - 05

TESTEMUNHA 02:

Marília Gonçalves Condoso dos Santos
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº. 002. xxx. xxx - 32